



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### SUMÁRIO

Ministério do Interior:

**Diploma Ministerial n.º 16/2006:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Farzana Mamade Jussube.

**Diploma Ministerial n.º 17/2006:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Joaquim de Oliveira Fontes.

**Diploma Ministerial n.º 18/2006:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Marco Alexandre de Mesquita Cêra.

**Diploma Ministerial n.º 19/2006:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Bharat Cumar Mulgi Rogunata.

**Diploma Ministerial n.º 20/2006:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Ziauddin Ahmed Vadva.

Ministérios da Administração Estatal e das Finanças:

**Diploma Ministerial n.º 21/2006:**

Aprova o quadro de pessoal sectorial da Direcção Provincial da Indústria e Comércio da Zambézia.

**Diploma Ministerial n.º 22/2006:**

Aprova o quadro de pessoal sectorial da Delegação Provincial do Instituto Nacional da Acção Social de Manica.

**Diploma Ministerial n.º 23/2006:**

Aprova o quadro de pessoal sectorial da Direcção Provincial do Turismo de Manica.

Ministérios da Agricultura, da Indústria e Comércio e das Finanças:

**Diploma Ministerial n.º 24/2006:**

Fixa em 18% a taxa de imposto de sobrevalorização da campanha de comercialização da castanha de caju de 2005/2006.

### Despacho

Define os termos, condições e procedimentos para o exercício do direito de opção da indústria sobre as partidas de exportação da castanha de caju em bruto.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

**Diploma Ministerial n.º 16/2006**

de 25 de Janeiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Farzana Mamade Jussube, nascida a 14 de Março de 1963, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 21 de Junho de 2005.  
— O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

**Diploma Ministerial n.º 17/2006**

de 25 de Janeiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Joaquim de Oliveira Fontes, nascido a 11 de Fevereiro de 1936, em Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 14 de Dezembro de 2005.  
— O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

**Diploma Ministerial n.º 18/2006**

de 25 de Janeiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Marco Alexandre de Mesquita Cêra, nascido a 27 de Outubro de 1980, na África do Sull.

Ministério do Interior, em Maputo, 27 de Dezembro de 2005.  
— O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.



**Diploma Ministerial n.º 22/2005**

de 25 de Janeiro

Pelo Diploma Ministerial n.º 140/2003, de 31 de Dezembro, foi aprovado o quadro de pessoal sectorial da Delegação Provincial do Instituto Nacional da Acção Social de Manica.

Havendo necessidade de se aprovar o quadro de pessoal, nos termos do n.º 5 do artigo 19 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, os Ministros da Administração Estatal e das Finanças, determinam:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal sectorial da Delegação Provincial do Instituto Nacional da Acção Social de Manica, constante do mapa em anexo ao presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O preenchimento do quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. É revogado o quadro do pessoal aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 140/2003, de 31 de Dezembro.

Maputo, 17 de Outubro de 2005. — O Ministro da Administração Estatal, *Lucas Chomera Jeremias*. — O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.

**Quadro de pessoal sectorial do Instituto Nacional da Acção Social da Delegação Provincial de Manica**

Designação	Lugares
<b>Carreira e funções:</b>	
Funções de direcção e chefia:	
Chefe de Repartição Provincial .....	3
Chefe de Secção Provincial .....	9
Chefe de Secretaria Provincial .....	1
Secretário Executivo .....	1
<i>Subtotal</i> .....	14
<b>Carreira de regime geral:</b>	
Técnico Profissional em Administração Pública .....	4
Técnico .....	2
Técnico Profissional .....	3
Assistente Técnico .....	18
Agente Técnico .....	2
Auxiliar Administrativo .....	10
Operário .....	4
Agente de Serviço .....	6
Auxiliar .....	5
<i>Subtotal</i> .....	54
<b>Carreira de regime específico</b>	
Técnico Profissional de Acção Social .....	15
Agente de Educação de Infância .....	1
Agente de Acção Social .....	25
<i>Subtotal</i> .....	41
<b>Carreira de regime especial não diferenciado:</b>	
Programador .....	1
<i>Subtotal</i> .....	1
<i>Total Geral</i> .....	110

**Diploma Ministerial n.º 23/2005**

de 25 de Janeiro

Pela Resolução n.º 4/2001, de 12 de Junho, foi aprovado o Estatuto – Tipo das Direcções Provinciais do Turismo.

Havendo necessidade de se aprovar o quadro de pessoal sectorial, nos termos do n.º 5 do artigo 19 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, os Ministros da Administração Estatal e das Finanças, determinam:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal sectorial da Direcção Provincial do Turismo de Manica, constante do mapa em anexo ao presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O preenchimento do quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Maputo, 17 de Outubro de 2005. — O Ministro da Administração Estatal, *Lucas Chomera Jeremias*. — O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.

**Quadro de pessoal provincial sectorial da Direcção Provincial do Turismo**

Designação	Direcção Provincial	Distrito			Total
		Manica	Sussendenga	Mocossa	
<b>Função de direcção, chefia e confiança:</b>					
Chefe de Departamento Provincial .....	2	—	—	—	2
Chefe de Repartição Provincial .....	2	—	—	—	2
Chefe de Secção Provincial .....	5	—	—	—	5
Director Distrital .....	—	1	1	1	3
Secretária Executiva .....	1	—	—	—	1
<i>Subtotal</i> .....	10	1	1	1	13
<b>Carreira de regime geral:</b>					
Técnico Prof. Adm. Pública .....	3	—	—	—	3
Técnico Profissional .....	3	2	2	2	9
Técnico .....	3	1	1	1	6
Assistente Técnico .....	4	—	—	—	4
Operários (Motoristas) .....	2	—	—	—	2
Agente de Serviço .....	2	1	1	1	5
Auxiliar .....	1	—	—	—	1
<i>Subtotal</i> .....	18	4	4	4	30
<b>Carreira específica:</b>					
Técnico Profissional de Turismo .....	2	—	—	—	2
<i>Subtotal</i> .....	2	—	—	—	2
<b>Carreira de regime especial não diferenciado:</b>					
Inspecção Técnica .....	3	—	—	—	3
<i>Subtotal</i> .....	3	—	—	—	3
<i>Total Geral</i> .....	33	5	5	5	48

**MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, E DAS FINANÇAS****Diploma Ministerial n.º 24/2005**

de 25 de Janeiro

O Regulamento da Comercialização da Castanha de Caju, aprovado pelo Decreto n.º 33/2003, de 19 de Agosto, do Conselho de Ministros, atribui competências aos Ministros da Agricultura, da Indústria e Comércio, e das Finanças, para ajustar o nível

da taxa de sobrevalorização aplicável na exportação da castanha de caju em bruto, em função dos indicadores da produção nacional da castanha de caju, da capacidade de absorção da indústria de processamento e do comportamento do mercado internacional.

Nestes termos, os Ministros da Agricultura, da Indústria e Comércio, e das Finanças, no uso das competências que lhes são conferidas por lei, determinam:

Artigo 1. A taxa de Imposto de Sobrevalorização a que se refere o n.º 1 do artigo 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 33/2003, de 19 de Agosto, é fixada em 18% para a campanha de comercialização da castanha de caju de 2005/2006.

Art. 2. Este Diploma Ministerial entra imediatamente em vigor.

Maputo, 18 de Novembro de 2005. — O Ministro da Agricultura, *Tomás Frederico Mandlate*. — O Ministro da Indústria e Comércio, *António Fernando*. — O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.

### Despacho

O artigo 12 do Regulamento da Comercialização da Castanha de Caju, aprovado pelo Decreto n.º 33/2003, de 19 de Agosto, do Conselho de Ministros, atribui competências aos Ministros da Agricultura, da Indústria e Comércio, e das Finanças, para definir, por Despacho, os termos, condições e procedimentos para o exercício do direito de opção da indústria sobre as partidas de exportação da castanha de caju em bruto.

Nestes termos, tendo em vista permitir o exercício daquele direito, os Ministros da Agricultura, da Indústria e Comércio, e das Finanças, no uso das competências que lhes são conferidas por lei, determinam:

1. Na campanha 2005/2006, a exportação de castanha de caju em bruto deverá ter início em Janeiro de 2006.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Maputo, 18 de Novembro de 2005. — O Ministro da Agricultura, *Tomás Frederico Mandlate*. — O Ministro da Indústria e Comércio, *António Fernando*. — O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.